

**Regulamento Eleitoral**  
para a  
**Eleição dos Órgãos Sociais**  
da  
**Associação de Professores de Matemática**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Princípios Gerais**

Artigo 1.º

Assembleia Eleitoral

- 1 – Em cumprimento do disposto no capítulo sétimo dos Estatutos da Associação de Professores de Matemática (adiante referida como APM), o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se rege o processo de eleição dos órgãos sociais, conforme descrito nos artigos seguintes.
- 2 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na data da convocatória do ato eleitoral.
- 3 – O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO II**  
**Da Eleição dos Órgãos Sociais da APM**

Artigo 2.º

Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a. Marcar a data das eleições;
- b. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c. Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d. Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e. Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f. Fiscalizar o ato eleitoral.

**Artigo 3.º**

**Convocatória do Ato Eleitoral**

- 1 – As eleições devem ter lugar até ao final do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais. Excepcionalmente, poderão ter lugar, no máximo, nos três meses seguintes a este termo.
- 2 – A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita por meio de uma convocatória enviada a todos os associados e disponibilizada no sítio virtual da APM.
- 3 – A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, o horário, o local e o objetivo da votação.

**Artigo 4.º**

**Cadernos Eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais são divulgados pelos meios considerados adequados e disponibilizados para consulta na sede da APM, no local da realização da Assembleia Geral Eleitoral e no sítio virtual da APM.
- 2 – No prazo de dois dias após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar, para a Mesa da Assembleia Geral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 3 – A reclamação é decidida no prazo de dez dias.

**Artigo 5.º**

**Candidaturas**

- 1 – As candidaturas à Direção (Presidente, Vice-Presidentes e Vogais) são feitas numa base nominal. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal são feitas por lista com indicação do Presidente e dos respetivos Vogais.
- 2 – Os processos das candidaturas devem conter o consentimento escrito de cada um dos candidatos.
- 3 – As candidaturas nominais a Presidente e a Vice-Presidente da Direção e as candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal devem ser subscrita por um mínimo de vinte associados. As candidaturas nominais a Vogal da Direção devem ser subscritas por um mínimo de dez associados.
- 4 – Os associados subscritores das candidaturas são identificados pelo nome completo e número de associado.
- 5 – Cada associado não pode candidatar-se simultaneamente a mais do que um órgão social. À Direção só pode candidatar-se a um cargo. À Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal só pode integrar uma única lista.
- 6 – Os candidatos são identificados pelo nome completo e número de associado.
- 7 – Compete à Mesa da Assembleia Geral definir o calendário do ato eleitoral no qual deve constar o prazo limite para apresentação das candidaturas.

**Artigo 6.º**

**Aceitação das Candidaturas**

- 1 – As candidaturas são aceites pela Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia da realização das eleições.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas.

- 3 – Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida às candidaturas com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, as quais devem saná-las no prazo de vinte e quatro horas.
- 4 – Findo o prazo referido no número anterior a Mesa da Assembleia Geral decide de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas. A cada candidatura por lista é atribuída uma letra.
- 5 – As candidaturas aceites, bem como os respetivos programas, são apresentados e divulgados nos locais considerados adequados, nomeadamente, no sítio virtual da APM. A apresentação das candidaturas a cada cargo da Direção (Presidente, Vice-Presidentes e Vogais) segue a ordem alfabética dos nomes dos associados. A apresentação das listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal segue a ordem alfabética das letras atribuídas, que devem corresponder à ordem alfabética dos nomes dos respetivos Presidentes.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Eleitoral

- 1 – A Comissão Eleitoral é composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral e por pelo menos dois associados convidados pela Mesa da Assembleia Geral, desde que não sejam candidatos.
- 2 – Compete à Comissão Eleitoral:
  - a. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - b. Organizar e constituir as mesas de voto;
  - c. Promover a edição dos boletins de voto;
  - d. Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e. Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - f. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das candidaturas e sua divulgação;
  - g. Definir o horário do ato eleitoral, por um número mínimo de oito horas;
  - h. Elaborar a ata do ato eleitoral.
- 3 – A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo do n.º 3 do artigo 6.º e cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

#### Artigo 8.º

##### Comissão Arbitral

- 1 – A Comissão Arbitral é nomeada pela Mesa da Assembleia Geral e é composta por três associados que não sejam candidatos.
- 2 – Compete à Comissão Arbitral analisar e decidir sobre eventuais recursos relativos ao resultado do ato eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### Campanha Eleitoral

- 1 – A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista do n.º 3 do artigo 6.º e termina vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
- 2 – A campanha eleitoral é orientada livremente pelas candidaturas concorrentes.
- 3 – A Direção disponibiliza o sítio virtual da APM para a campanha eleitoral e a Comissão Eleitoral zela pela equidade entre as candidaturas.

Artigo 10.º

Mesa de Voto

- 1 – A mesa de voto funciona em local a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.
- 2 – A Comissão Eleitoral promove a constituição da mesa de voto, sempre em número ímpar de membros, antes do ato eleitoral.
- 3 – À mesa de voto compete dirigir o processo eleitoral.
- 4 – Compete ainda à mesa de voto pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 11.º

Votação

- 1 – O voto é secreto.
- 2 – Não é permitido o voto por procuração.
- 3 – A identificação do eleitor é feita através do número de associado e de um cartão idóneo com fotografia.
- 4 – Identificado o eleitor, este receberá, da mão do presidente da mesa de voto, os boletins de voto.
- 5 – Deve o eleitor, em local previamente definido e afastado da mesa, assinalar com uma cruz a sua escolha e dobrar os boletins em quatro entregando-os em seguida ao presidente da mesa de voto que os introduz na urna enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
- 6 – A entrega de um boletim de voto não preenchido significa voto em branco. A sua entrega de modo diverso do disposto no n.º 5 deste artigo ou inutilizado de qualquer outra forma implica a nulidade do voto.
- 7 – É permitido o voto por correspondência desde que:
  - a. Chegue à posse da Comissão Eleitoral, dobrado em quatro, dentro de um envelope fechado e anónimo. Este envelope deve ser introduzido num outro envelope, endereçado e remetido por correio, devidamente acompanhado do nome, do número do bilhete de identificação pessoal e do número do associado.
  - b. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos e colocados em urna fechada, na sede da APM, até dois dias antes da abertura das urnas.
  - c. Os votos devem chegar à mesa de voto em urna selada, proveniente da sede da APM.

Artigo 12.º

Boletins de Voto

- 1 – Os boletins de voto são impressos em papel não transparente diferente para cada órgão social.
- 2 – Os boletins de voto por correspondência são diferentes dos boletins de voto presencial.
- 3 – Em cada boletim de voto está impressa a fotografia, o nome e o número de associado dos candidatos a cada órgão social.
- 4 – A ordem pela qual figuram os candidatos em cada boletim de voto é a definida no n.º 5 do artigo 6.º.
- 5 – Exemplares dos boletins de voto presencial são afixados junto da mesa de voto.

Artigo 13.º

Encerramento da Mesa de Voto

- 1 – Logo que a votação tenha terminado procede-se à contagem dos votos.
- 2 – A divulgação dos resultados é feita no final da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 14.º

Recursos

- 1 – Pode ser interposto recurso por qualquer candidato, por escrito, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até quarenta e oito horas após a divulgação da ata do processo eleitoral.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos interessados, por escrito.
- 3 – Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Comissão Arbitral que decide no prazo de quarenta e oito horas em última instância.
- 4 – O recurso para a Comissão Arbitral tem de ser interposto por escrito num prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão do n.º 2 deste artigo.

Artigo 15.º

Dúvidas

- 1 – A resolução das dúvidas suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral, no caso da eleição para a Direção e para Conselho Fiscal.
- 2 – É da competência da Direção a resolução das dúvidas suscitadas no caso da eleição da Mesa da Assembleia Geral.